



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

## PROJETO DE LEI EM Nº 040 /2017

ATRIBUI ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO AO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO BAIRRO RESIDENCIAL SOLARIS, ZONA CADASTRAL Nº 45, NESTE MUNICÍPIO.

**Art. 1º** Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Residencial Solaris”, situado na Zona Cadastral nº. 45, com área total de 192.007,40 m<sup>2</sup>, aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto Nº. 12.603 de 05/06/2017 (repblicado por incorreção em 10/07/2017).

**Art. 2º** Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I – Zona Especial 3 – ZE3, para as Áreas de Equipamento Público Comunitário de nº 01 a 05 (com área total de 19.374,94 m<sup>2</sup>), para as áreas de Praça nº 01 e 02 (com área de 6.727,53 m<sup>2</sup>), e para os Equipamentos Públicos Urbanos – Dissipador de Energia e Reservatório de Água (com áreas de 402,13 m<sup>2</sup> e 240,00 m<sup>2</sup> respectivamente), definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

II - Zona Especial 2 – ZE2, para a Área Verde 01 (com área de 2.953,39 m<sup>2</sup>), definida no quadro resumo do projeto.

III - Zona Residencial 3 – ZR3, para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 26 de outubro de 2017.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

**Ofício nº. EM / 047 / 2017**  
**Em 26 de outubro de 2017**

Excelentíssimo Senhor  
Adair Otaviano de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro Residencial Solaris, Zona Cadastral nº45, neste Município.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

**1-** A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para o Bairro Residencial Solaris;

**2-** A gleba está matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, sob o nº 111.908, e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis conforme Decreto Municipal nº. 12.603 de 05/06/2017 (repblicado por incorreção em 10/07/2017), e encontra-se cadastrado sob registro nº. 24.799/2012;

**3-** A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local). A implantação plena do loteamento, portanto, está condicionada à aprovação de Lei de zoneamento para o Bairro.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal